

4ª ALTERAÇÃO À ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1

“NORMA DE PAGAMENTOS”

(4ª versão - 17/7/2019)

A presente Norma de Pagamentos visa dar cumprimento ao Regulamento Específico dos diferentes sistemas de incentivos às empresas geridos pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM no âmbito do Programa “Madeira 14-20” e segue os requisitos previstos no Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Os efeitos da presente Norma de Pagamentos retroagem à data de entrada em vigor dos diferentes sistemas de incentivos do Programa “Madeira 14-20”.

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO
--

Só após celebração do Termo de Aceitação e respetiva validação e comunicação por parte do IDE, IP-RAM, os pedidos de pagamento estão em condições de serem formalizados, através de formulário em suporte eletrónico disponível no portal Balcão 2020.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente norma, entende-se por:

- a) «**Pagamento a título de adiantamento**» - consiste na antecipação do pagamento do apoio concedido, o qual pode assumir as seguintes formas:
- i) «**contra garantia**» - pagamento do incentivo sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada contra a apresentação de uma garantia;
 - ii) «**contra fatura**» - pagamento do incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas;
- b) «**Pagamento a título de reembolso**» - pagamento do incentivo contra apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e pagas (Intercalar);
- c) «**Pagamento a título de saldo final**» - pagamento da totalidade do incentivo contra apresentação de despesas elegíveis faturadas e pagas, o qual pode assumir as seguintes formas:
- i. pagamento único após a conclusão da despesa total;
 - ii. pagamento do remanescente do incentivo;
- d) «**Encerramento financeiro**» - verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira dos projetos, envolvendo:

- i) verificação documental, financeira e contabilística;
- ii) análise da execução do investimento/despesa total;
- iii) avaliação e verificação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais;
- iv) apuramento do investimento e das fontes de financiamento (*quando aplicável*);
- v) avaliação do cumprimento dos objetivos, incluindo a confirmação do Mérito do Projeto;
- vi) apuramento do incentivo final;
- vii) análise dos indicadores do projeto (*quando aplicável*).

e) «**Encerramento pós-projeto**» – avaliação sobre o cumprimento dos resultados associados a externalidades positivas geradas na economia, com vista a aferir da possibilidade de atribuição de uma isenção de reembolso. O seu conceito está definido em Orientação Técnica específica.

CAPÍTULO III

MODALIDADES DE PAGAMENTO

A. ADIANTAMENTO CONTRA GARANTIA

1 – O valor do adiantamento pode corresponder a um limite mínimo de 15% e a um máximo de 50% do incentivo aprovado para determinada operação.

2 - O pedido de adiantamento contra garantia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Identificação da percentagem do adiantamento pretendido;

- b) Justificação do início do projeto através da apresentação do primeiro documento de despesa (fatura ou outro documento probatório equivalente) imputável ao projeto;
- c) Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos;
- d) Garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, emitida a favor do IDE, IP-RAM ou Seguro de Caução, nos termos da respetiva minuta anexa à presente Norma de Pagamentos (anexos 1 a 5).

3 – A garantia bancária referida na alínea c) do número anterior deve ser prestada por uma entidade bancária com representação em território nacional ou, não possuindo essa representação, registada, para o efeito, junto do Banco de Portugal.

4 - O montante do pagamento a título de adiantamento não coberto por garantia deve ser justificado no pagamento subsequente, nomeadamente pagamento a título de reembolso ou através do pagamento de saldo final.

5 - O restante montante do pagamento a título de adiantamento coberto por garantia deve ser justificado por faturas pagas, ou por documentos contabilísticos com valor probatório equivalente, o mais tardar três anos após o ano de pagamento do adiantamento, ou em 31 de dezembro de 2023, consoante a data que ocorrer primeiro, culminando no limite com o encerramento financeiro do projeto. Para este efeito, o beneficiário deverá submeter a respetiva justificação no sistema de informação até 6 meses dos prazos acima indicados.

6 - Em caso de não justificação e pagamento das despesas nos termos referidos nos números 4, e 5 anteriores, o IDE, IP-RAM não efetuará pagamentos subsequentes ao projeto em causa, nem a outros projetos do mesmo beneficiário e procederá à recuperação dos apoios nos termos definidos no Capítulo VI da presente orientação.

7 - A garantia bancária prestada é pelo valor correspondente a 80% do pagamento a título de adiantamento solicitado, e manter-se-á a favor do IDE, IP-RAM, podendo ser

progressivamente reduzida à medida da justificação do pedido a título de adiantamento atribuído, desde que solicitado pelo beneficiário e desde que não se identifique qualquer situação da qual possa resultar um eventual incumprimento.

B. ADIANTAMENTO CONTRA FATURA

1- O pagamento a título de adiantamento contra fatura será processado após a verificação das seguintes condições:

- a) Apresentação do pedido com cópia dos documentos de despesa (faturas ou elementos probatórios equivalentes) que titulem o investimento elegível, não podendo ser inferior a 15% do investimento elegível total;
- b) Declaração de Responsabilidade do Beneficiário, conforme minuta que consta do Guia do Beneficiário;
- c) Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos;
- d) Declaração sobre Conflito de Interesses, de acordo com o disposto na OTG n.º 2/2016/M1420, de 03-05-2016;
- e) Cada pagamento a título de adiantamento contra fatura apenas pode ser processado, após validação do montante da despesa de investimento elegível relativa ao pagamento a título de adiantamento contra fatura anterior;
- f) A soma dos pagamentos não poderá ultrapassar 90% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto, com exceção do **Internacionalizar 2020**, regulamentado pela Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro, que não poderá ultrapassar os 80%;
- g) A justificação da liquidação dos documentos de despesa referidos na alínea a) anterior será efetuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de pagamento do

adiantamento, com a identificação dos respetivos documentos de pagamento através de novo pedido de pagamento acompanhado dos documentos definidos nas alíneas b) e c) do n.º 3 e n.º 4 do ponto C seguinte;

h) No caso de pagamentos superiores a 500.000 euros e que correspondam a mais de 25% do investimento elegível contratado, os mesmos só são processados mediante apresentação de garantia bancária, garantia prestada no âmbito do sistema nacional de garantia mútua, ou seguro de caução, pelo valor de 80% do pagamento solicitado, emitida a favor do IDE, IP-RAM e nos termos da minutas anexas à presente Norma (Capítulo VII).

2 – Em caso de não justificação nos termos referidos na alínea g) do número 1 anterior, o IDE, IP-RAM não efetuará pagamentos subsequentes ao projeto em causa, nem a outros projetos do mesmo beneficiário e procederá à recuperação dos apoios não justificados e nos termos definidos no Capítulo VI da presente orientação.

C. PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO

i) 1 - O pagamento a título de reembolso terá de corresponder à realização de uma despesa elegível superior a 15% e não poderá ultrapassar 90% do incentivo contratado em função do grau de execução do projeto, com exceção do **Internacionalizar 2020**, regulamentado pela Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro, que não poderá ultrapassar os 80%.

2 - No caso do pedido de reembolso ser precedido de um adiantamento contra garantia, o incentivo apurado será deduzido do montante correspondente à parcela do pagamento a título de adiantamento não coberta por garantia que se encontre ainda por comprovar. Sempre que o montante justificado for igual ao montante não coberto por garantia não haverá lugar a qualquer pagamento.

3 - O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração de Responsabilidade do Beneficiário, conforme minuta que consta do Guia do Beneficiário;

b) Declaração de Despesas de Investimento certificada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) ou ratificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), conforme imposição legal aplicável, e conforme minuta que consta do Guia do Beneficiário. Nesta Declaração confirma-se a legalidade dos documentos de suporte registados no mapa de investimento, a conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização, o cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a justificação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação, a adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente, e que se encontram justificadas as fontes de financiamento do projeto assim como o registo contabilístico das mesmas (apenas aplicável em sede de saldo final).

c) Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos;

d) Declaração sobre Conflito de Interesses, de acordo com o disposto na OTG n.º 2/2016/M1420, de 03-05-2016.

4 - A confirmação da realização e pagamento das despesas de investimento é feita com base nos documentos anteriormente referidos bem como após uma análise documental, contabilística e financeira dos mesmos, entregues via Balcão 2020 e os quais deverão constar igualmente do *dossier* de projeto, conforme estabelecido no Guia do Beneficiário.

D. PAGAMENTO A TÍTULO DE SALDO FINAL

1 - O pagamento a título de saldo final pode assumir as seguintes formas:

- a) pagamento num único momento, após a realização e pagamento da totalidade da despesa;
- b) pagamento do remanescente do incentivo, que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e os pagamentos já efetuados, realizado após a totalidade da despesa de investimento ter sido realizada e paga (não aplicável ao Funcionamento 2020).

2 - O beneficiário dispõe de **60 dias úteis** após a data de conclusão do projeto, considerada esta como a data da última fatura imputável ao projeto ou a data do recibo de pagamento, consoante o sistema de incentivos em causa, para solicitar o **pagamento final**, podendo este prazo ser prorrogado por mais 20 dias úteis, mediante justificação fundamentada a apresentar ao IDE, IP-RAM.

3- Após a data de conclusão do projeto, o beneficiário só poderá apresentar a modalidade de pedido de pagamento a título de saldo final (pagamento único ou de remanescente do incentivo), não sendo aceite outras modalidades de pagamento.

4- Quando se tratar de projetos aprovados no âmbito do **Funcionamento 2020**, o beneficiário dispõe de **60 dias úteis** após a data da comunicação de conformidade do termo de aceitação enviada pelo IDE, IP-RAM, para solicitar o pagamento (único), podendo este prazo ser prorrogado por mais 20 dias úteis, mediante justificação fundamentada a apresentar ao IDE, IP-RAM.

5 - O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Responsabilidade do Beneficiário, conforme minuta que consta do Guia do Beneficiário;
- b) Declaração de Despesa certificada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) ou ratificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), conforme imposição legal aplicável, e conforme minuta que consta do Guia do Beneficiário. Nesta Declaração confirma-se a legalidade dos documentos de suporte registados no mapa de despesa, a conformidade da

despesa realizada com as previstas na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização, o cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a justificação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação, a adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente, e que se encontram justificadas as fontes de financiamento do projeto (não aplicável ao Funcionamento 2020) assim como o registo contabilístico das mesmas;

c) O Mapa de despesa que evidencia as rubricas de investimento realizadas e o Mapa de Financiamento do projeto (não aplicável ao Funcionamento 2020) que evidencia as fontes de financiamento constantes do formulário do Pedido Pós Contratação e que deverão estar ratificadas/certificadas pelo TOC/ROC;

d) Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos;

e) Declaração sobre Conflito de Interesses, de acordo com o disposto na OTG n.º 2/2016/M1420, de 03-05-2016;

f) Quando aplicável, garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua ou seguro de caução, no montante de 25% do total do incentivo reembolsável efetivamente apurado a favor do IDE, IP-RAM, nos termos das minutas anexas à presente Norma (Capítulo VII). A garantia e o seguro de caução serão progressivamente reduzidos em função do incentivo reembolsável em dívida.

6 - Nas situações em que exista garantia ou seguro de caução para cobertura do Adiantamento contra garantia, relativo às condições de processamento deste tipo de adiantamento, poderá a mesma ser transformada numa garantia ou seguro de caução de “após encerramento do investimento” (Capítulo VII), conforme exigido na alínea f) do número 3 anterior, desde que satisfaça as mesmas condições de cobertura.

7 - O pagamento a título de saldo final (pagamento único ou de remanescente do incentivo), apenas poderá ser processado pelo IDE, IP-RAM após a conclusão física e financeira do projeto, e respetiva verificação administrativa (que inclui a verificação física, financeira, documental, técnica ou científica e contabilística do projeto, a justificação das condicionantes, o cumprimento das obrigações contratuais e calculo do Mérito do Projeto).

8 - O pagamento a título de saldo final (pagamento único ou de remanescente do incentivo), é processado em função do grau de justificação financeira do investimento elegível realizado, suportado pelos documentos mencionados no número 3, até ao limite de 100% do incentivo total contratado, com exceção dos sistemas de incentivos **Internacionalizar 2020 e PROCiência 2020**, em que é retido uma percentagem do incentivo não reembolsável, nos termos definidos em sede de Regra de Orientação sobre Avaliação de Resultados.

E. PAGAMENTO DO INCENTIVO RELATIVO ÀS OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

1 - Caso existam bens adquiridos em regime de locação financeira, poderá considerar-se elegível para efeitos de apoio, o valor do capital incorporado nas rendas que se vencerem até ao máximo de um ano após o encerramento do investimento, contados a partir da data da última fatura paga imputável ao projeto, tendo como limite absoluto a data de encerramento do Madeira 14-20, e desde que cumprem com os seguintes requisitos:

a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para cofinanciamento;

b) O contrato de locação financeira deve prever a obrigação de o beneficiário adquirir o ativo no termo do contrato (consoante o sistema de incentivos) e o montante máximo elegível não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;

- c) Os juros incluídos no valor das rendas não são elegíveis;
- d) Dos outros custos relacionados com o contrato de locação financeira, apenas os prémios de seguro podem constituir despesas elegíveis;
- e) O cofinanciamento é pago ao locatário em uma ou várias frações, tendo em conta as prestações efetivamente pagas;
- f) Se o termo do contrato de locação financeira for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do “Madeira 14-20”, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até à data de entrada do pedido final de pagamento no IDE, IP-RAM;
- g) As rendas de locação financeira vincendas e não pagas até à data de entrada do pedido de pagamento final não serão elegíveis;
- h) O pedido de pagamento final deverá ser apresentado no máximo até 60 dias úteis, a contar da data da última renda paga e sem prejuízo dos limites temporais anteriormente estabelecidos.

2 – Para efeito da avaliação de resultados no ano pós projeto, considera-se para o efeito, o primeiro exercício económico completo após o pagamento da última renda imputável ao projeto.

F. PAGAMENTO DO INCENTIVO RELATIVO AOS PAGAMENTOS EM NUMERÁRIO

1 - Não são elegíveis os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário até 250 euros.

2 - Quando se tratar da exceção, há a necessidade de comprovar inequivocamente a liquidação das despesas apoiadas, através de uma Declaração de Fiabilidade (anexa ao Guia do Beneficiário), a qual certifica que todos os documentos estão devidamente contabilizados de acordo com as regras do SNC, que não existe qualquer dívida referente à despesa realizada em numerário e que efetivamente se trata do meio de pagamento mais frequente face à natureza da despesa apresentada e num quantitativo unitário até 250 euros. Esta declaração deverá estar devidamente certificada/ratificada pelo ROC/TOC da empresa, conforme exigência legal, confirmando que os documentos comprovativos da despesa e dos pagamentos por caixa apresentados no IDE, IP-RAM encontram-se lançados na contabilidade da empresa.

G. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO SI PRO-CIÊNCIA

1 - Os projetos de co-promoção do SI PRO-CIÊNCIA devem identificar qual a empresa líder do projeto, sendo, regra geral, este o responsável pela organização e formalização dos pedidos de pagamento, referentes a todos os participantes do consórcio, bem como pela apresentação dos diversos elementos necessários para o processamento do pagamento do incentivo de acordo com as modalidades e regras previstas na presente norma de pagamentos.

2 - O promotor líder, quando não for responsável pela organização e formalização integral dos pedidos de pagamento, deve manter -se informado sobre os mesmos apresentados por cada um dos copromotores.

3 - Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para as contas tituladas pelos diversos co-promotores indicados no termo de aceitação.

4 - Nas modalidades de Adiantamento contra garantia e de Adiantamento contra fatura (>500.000,00 €), será exigido uma garantia autónoma e individual em nome de cada um dos co-promotores.

5 - As Entidades dos Sistema Científico e Tecnológico (SCT) estão dispensadas da apresentação de garantia (garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua) ou seguro de caução nos pagamentos a título de adiantamento, desde que o seu valor não ultrapasse 15% do incentivo aprovado. O valor adiantado deverá ser justificado no pagamento imediatamente a seguir, sem o qual não poderá ser processado novo pagamento.

Para valores de incentivo superiores a 15%, deverá ser apresentada garantia (garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua) ou seguro-caução, nos termos previstos na modalidade de Adiantamento Contra Garantia.

6 - Tratando-se de entidades públicas, a validação da Declaração de Despesa de Investimento pode ser assumida pelo responsável competente no âmbito da Administração Pública designado pela respetiva entidade.

7 - Em sede de pagamento final, deverá ser apresentado um relatório final sobre a avaliação dos resultados obtidos, a ser apresentado pelo promotor líder.

CAPÍTULO IV

TIPOLOGIAS DE PEDIDOS DE PAGAMENTO

- A. Pagamento único após a conclusão do investimento;
- B. Pagamento em 2 momentos:
- adiantamento contra garantia;
 - pagamento de saldo final;
- C. Pagamento em 3 momentos:
- adiantamento contra garantia;
 - pagamento a título de reembolso;
 - pagamento de saldo final.
- D. Pagamento em 2 ou 3 momentos:
- pagamento a título de reembolso (1º);
 - pagamento a título de reembolso (2º);
 - pagamento de saldo final.
- E. Pagamento em 2 ou 3 momentos:
- adiantamento contra fatura (1º) e posterior justificação;
 - adiantamento contra fatura (2º) e posterior justificação;
 - pagamento de saldo final.
- F. Pagamento em 2 ou 3 momentos:
- adiantamento contra fatura (1º) e posterior justificação;
 - pagamento a título de reembolso;
 - pagamento de saldo final.

Quando o beneficiário adotar a modalidade de **pagamento a título de adiantamento contra fatura** e existam despesas de investimento elegíveis faturadas e pagas, estas, apenas, poderão integrar pedidos de pagamento posteriores a título de reembolso, na modalidade de Pagamento Intercalar ou Final.

Na modalidade de pagamento indicada na alínea “F” supra, o beneficiário poderá optar por apresentar primeiro o pagamento a título de reembolso e depois o adiantamento contra fatura (e posterior justificação).

CAPÍTULO V

ANÁLISE E PAGAMENTO

1 - No prazo de **45 dias úteis**, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDE, IP-RAM analisa a despesa apresentada, delibera sobre o pedido e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o IDE, IP-RAM solicite, por uma única vez, esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

2 - Nos termos da legislação aplicável ao sistema de incentivos candidato, o beneficiário dispõe de 15 dias úteis para prestar os esclarecimentos solicitados, ou apresentar justificação para que lhe seja concedido um prazo superior, determinando a ausência de resposta, a recusa e a devolução do pedido de pagamento, podendo a mesma despesa ser formalizada em pedidos de pagamento subsequentes ou tratando-se do pagamento final à revogação do incentivo.

No caso da entrega parcial da documentação solicitada for suficiente para prosseguir a análise do pedido de pagamento, será emitida a proposta de pagamento com base na documentação entregue, podendo resultar no corte das despesas ou na revogação do incentivo.

3 - Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa de acordo com as disposições previstas na legislação comunitária, nacional e na regulamentação específica aplicáveis, podendo igualmente o respetivo projeto vir a ser objeto de uma verificação no local, ação de supervisão e/ou auditoria.

4 - Sob reserva de disponibilidade de fundos e sem prejuízo de uma eventual compensação de créditos, o **pagamento** é efetuado no prazo máximo de **60 dias úteis** a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário, não sendo o incentivo suscetível de arresto, de penhora ou de cessão de créditos.

5 - O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
- d) Mudança de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia ao IDE, IP-RAM (Organismo Intermédio do Programa Madeira 14-20);

e) Superveniência das situações previstas no artigo 14.º do DL n.º 159/2014, de 27 de outubro, ou decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, quanto à necessidade de prestação de garantia idónea;

6 - A existência de falhas ou anomalias no preenchimento do formulário pós-contratação implica a devolução do mesmo ao beneficiário.

CAPÍTULO VI

RECUPERAÇÃO DOS APOIOS

1 - Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o IDE, IP-RAM notifica o beneficiário como devedor, identificando o montante da dívida e respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 - O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal

fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

4 - A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado ou de execução da garantia prestada, efetuada por compensação no próprio projeto, com montantes devidos ao beneficiário, desde que já apurados, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

5 - A recuperação poderá ser igualmente efetuada, primeiramente por compensação sobre valores já apurados ou a apurar no curto prazo quando possível, devidos ao beneficiário no mesmo programa, ou, não sendo concretizável esta compensação, no âmbito de outro programa com base em montantes devidos ao beneficiário objeto de pedidos de pagamento que tenham já sido submetidos.

6 - Na falta de pagamento voluntário da dívida, a entidade competente para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) Apresentação de uma garantia idónea nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário cujo valor corresponda ao montante em dívida (incluindo os juros de mora).

7 - A aceitação/início do pagamento da dívida em prestações está condicionada à apresentação prévia da garantia referida na alínea c), do número anterior, sendo que a sua não apresentação implicará que a mesma seja recuperada através de cobrança coerciva.

8 - A reposição em prestações não será deferida para dívidas decorrentes da revogação da decisão de aprovação da operação motivada por não execução ou por desistência dessa operação.

9 - Quando for autorizado que a reposição seja efetuada em prestações, o incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes. Em caso de incumprimento do dever de repor, a entidade competente para a recuperação do montante em dívida promove a mesma através de mecanismo legalmente previsto ou de cobrança coerciva por processo de execução fiscal, podendo haver lugar à rescisão do contrato de financiamento, a qual implica a obrigação de reposição da totalidade dos montantes recebidos pelo beneficiário.

10 - Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

11 - A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

CAPÍTULO VII

MINUTAS DE GARANTIAS BANCÁRIAS, GARANTIAS PRESTADAS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE GARANTIA MÚTUA EM NOME DE UMA ENTIDADE DISTINTA DO BENEFICIÁRIO E DE SEGURO-DE-CAUÇÃO

A garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua prestadas por entidade distinta do beneficiário pode ser aceite, nas seguintes condições:

- a) Se verifique uma relação de domínio ou de grupo entre essa entidade e o beneficiário, nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais;
- b) A garantia seja emitida a favor do beneficiário;
- c) A minuta de garantia aplicável nos termos da presente norma seja ajustada de forma a salvaguardar os direitos do IDE, IP-RAM (beneficiário da garantia) decorrentes da garantia prestada;
- d) A garantia emitida não se extinga em casos de alteração posterior da relação de domínio ou de grupo referida em a) ou seja substituída por garantia de qualidade equivalente.

Anexo 1 – Minuta Garantia Bancária – Pagamento a título de Adiantamento Contra Garantia
_ Pagamento a título de Adiantamento Contra Fatura *

MINUTA GARANTIA BANCÁRIA¹

Ao

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM

GARANTIA BANCÁRIA Nº.....

CANDIDATURA Nº:

Em nome e a pedido da (Empresa/beneficiário do incentivo), com número de pessoa coletiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de, com sede em, com capital social de.....Euros, **OU** de, empresário em nome individual, NIF, residente em, doravante designado como **Ordenador**, vem o **BANCO**, adiante designado como **Garante**, com sede em, número de pessoa coletiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de..... e com o capital social deEuros, prestar **GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA** à primeira solicitação a favor do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, enquanto Organismo Intermédio com competências delegadas de pagamento aos beneficiários, e adiante designado como **Beneficiário**, para efeitos da

¹ Minuta a utilizar para os projetos apresentados ao abrigo dos Sistemas de Incentivos no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020

*Para pagamentos de incentivos superiores a 500.000,00€.

concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo do **Sistema de Incentivos** _____², criado e regulamentado pela Portaria n.º _____³ e do respetivo Termo de Aceitação datado de _____, nos seguintes termos:

1 - O valor desta garantia é de Euros (por extenso), correspondente a 80% do montante do adiantamento solicitado pelo Ordenador, acrescido de juros legais e moratórios exigíveis nos termos do Termo de Aceitação acima referido, e de eventuais encargos que o Beneficiário venha a reclamar, emergentes da situação de incumprimento.

2 - O Garante responsabiliza-se como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer o pagamento, no prazo máximo de 20 dias úteis, das importâncias que este solicitar ao primeiro pedido por escrito bem como dos respetivos juros, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações contratuais a que está sujeito ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo, nomeadamente as relativas à execução do plano de investimento e financiamento do projeto referido no respetivo Termo de Aceitação e, quando aplicável, ao reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados.

3 - A garantia bancária prestada manter-se-á pelo valor correspondente a 80% do pagamento a título de adiantamento solicitado, a favor do Beneficiário, podendo ser progressivamente reduzida à medida da comprovação do pedido a título de adiantamento atribuído, desde que solicitado pelo beneficiário.

² Indicar a designação abreviada do sistema de incentivos a que apresenta candidatura.

³ Indicar o número da Portaria que cria e regulamenta o sistema de incentivos a que se candidata.

4 - A presente garantia vigorará pelo prazo acordado para a liquidação do plano de reembolso do incentivo reembolsável (incluindo os respetivos reajustamentos), automaticamente renovável por um único período de 12 meses. _____

5 - A presente garantia manter-se-á firme e válida ainda que a obrigação principal se extinga ou seja declarada inválida, por rescisão do Termo de Aceitação a que respeita.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

-----, ---- de ---- de 20-----

O GARANTE

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

Imposto de Selo

Pagamento por meio de verba

Artº :...../Euros.....

- **Garantias autónomas à primeira solicitação prestadas pelas Sociedades de Garantia Mútua, necessárias à apresentação dos pedidos de pagamento, na sequência de candidaturas aprovadas nos sistemas de incentivos criados no âmbito do PO Madeira 14-20:**

**Anexo 2- Minuta Garantia Bancária - Pagamento a título de Adiantamento Contra Garantia
- Pagamento a título de Adiantamento Contra Fatura ***

MINUTA GARANTIA AUTÓNOMA

**Ao
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM**

GARANTIA MÚTUA Nº
CANDIDATURA Nº:

Em nome e a pedido da (Empresa/beneficiário do incentivo), com número de pessoa coletiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de, com sede em, com capital social de.....Euros, OU de, empresário em nome individual, NIF, residente em, doravante designado como Ordenador, vem o a **SGM**, adiante designado como Garante, com sede em, número de pessoa coletiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de..... e com o capital social deEuros, prestar GARANTIA AUTÓNOMA à primeira solicitação a favor do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, enquanto Organismo Intermédio com competências delegadas de pagamento aos beneficiários, e adiante designado como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo do Sistema de Incentivos _____², criado e regulamentado pela Portaria n.º _____³ e do respetivo Termo de Aceitação datado de _____, nos seguintes termos:

1. O valor desta garantia é de Euros (por extenso), correspondente a 80% do montante do adiantamento solicitado pelo Ordenador.
2. O Garante responsabiliza-se como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer o pagamento, no prazo máximo de 20 dias úteis, das importâncias que este solicitar ao primeiro pedido por escrito bem como dos respetivos juros, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações contratuais a que está sujeito ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo, nomeadamente as relativas à execução do plano de investimento e financiamento do projeto referido no respetivo Termo de Aceitação e ao reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados.
3. A garantia bancária prestada manter-se-á pelo valor correspondente a 80% do pagamento a título de adiantamento solicitado, a favor do Beneficiário, podendo ser progressivamente reduzida à medida da comprovação do pedido a título de adiantamento atribuído, desde que solicitado pelo beneficiário.
4. A presente garantia vigorará pelo prazo de ____ anos a contar da data da sua emissão.
5. A presente garantia manter-se-á firme e válida ainda que a obrigação principal se extinga ou seja declarada inválida, por rescisão do Termo de Aceitação a que respeita.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

-----, ---- de ---- de 20-----

O GARANTE

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

Imposto de Selo
Pagamento por meio de verba
Artº :...../Euros.....

¹ Minuta a utilizar para os projetos apresentados ao abrigo dos Sistemas de Incentivos no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020

*Para pagamentos de incentivos superiores a 500.000,00€.

² Indicar a designação abreviada do sistema de incentivos a que apresenta candidatura.

³ Indicar o número da Portaria que cria e regulamenta o sistema de incentivos a que se candidata.

Anexo 3 – Minuta Garantia Bancária – Garantia após Encerramento do Investimento

MINUTA GARANTIA BANCÁRIA⁴

Ao

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM

GARANTIA BANCÁRIA Nº

CANDIDATURA Nº:

Em nome e a pedido da (Empresa), com número de pessoa coletiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de, com sede em e capital social de.....Euros, **OU** de, empresário em nome individual, NIF, residente emdoravante designado como **Ordenador**, vem o **BANCO**, adiante designado como **Garante**, com sede em, número de pessoa coletiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de..... e com o capital social deEuros, prestar **GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA** à primeira solicitação a favor do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, adiante designado como **Beneficiário**, para efeitos da concessão ao Ordenador de um

⁴ Minuta a utilizar para os projetos apresentados ao abrigo dos Sistemas de Incentivos no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020.

incentivo financeiro, ao abrigo do Sistema de Incentivos _____⁵, criado e regulamentado pela Portaria n.º _____⁶ e do respetivo Termo de Aceitação, nos seguintes termos:

1- O valor desta garantia é de Euros (por extenso), correspondente a 25% do montante do incentivo reembolsável em dívida concedido ao Ordenador, nos termos do Termo de Aceitação acima referido, acrescido de juros legais e moratórios exigíveis e de eventuais encargos que o Beneficiário venha a reclamar, emergentes da situação de incumprimento.

2 - O Garante responsabiliza-se como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer o pagamento, no prazo máximo de 20 dias úteis, das importâncias que este solicitar ao primeiro pedido por escrito bem como dos respetivos juros, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações contratuais a que está sujeito ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo, nomeadamente as relativas à execução do plano de investimento e financiamento do projeto referido no respetivo Termo de Aceitação e ao reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados.

3 - A garantia bancária prestada será progressivamente reduzida à medida do pagamento das prestações de reembolso, de acordo com o respetivo plano prestacional aprovado e na proporção das mesmas sobre o montante do incentivo atribuído a título reembolsável.

⁵ Indicar a designação abreviada do sistema de incentivos a que apresenta candidatura.

⁶ Indicar o número da Portaria que cria e regula o sistema de incentivos a que se candidata.

4 - A presente garantia vigorará pelo prazo acordado para a liquidação do plano de reembolso do incentivo reembolsável (incluindo os respetivos reajustamentos), automaticamente renovável por um único período de 12 meses. _____

5 - A presente garantia manter-se-á firme e válida ainda que a obrigação principal se extinga ou seja declarada inválida, por rescisão do Termo de Aceitação a que respeita.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

-----, ---- de ----- de 20-----

O GARANTE

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

Imposto de Selo

Pagamento por meio de verba

Artº :...../Euros.....

Anexo 4 - Minuta Garantia - Garantia após Encerramento do Investimento

MINUTA GARANTIA AUTÓNOMA

Ao

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM

GARANTIA MÚTUA N.º

CANDIDATURA N.º:

Em nome e a pedido da (Empresa), com número de pessoa coletiva e único de matrícula..... da Conservatória do Registo Comercial de, com sede em e capital social de.....Euros, OU de, empresário em nome individual, NIF, residente emdoravante designado como Ordenador, vem a **SGM**, adiante designado como Garante, com sede em, número de pessoa coletiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de..... e com o capital social deEuros, prestar GARANTIA AUTÓNOMA à primeira solicitação a favor do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, adiante designado como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo do Sistema de Incentivos⁵, criado e regulamentado pela Portaria n.º⁶ e do respetivo Termo de Aceitação, nos seguintes termos:

1. O valor desta garantia é de Euros (por extenso), correspondente a 25% do montante do incentivo reembolsável em dívida concedido ao Ordenador.
2. O Garante responsabiliza-se como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer o pagamento, no prazo máximo de 20 dias úteis, das importâncias que este solicitar ao primeiro pedido por escrito bem como dos respetivos juros, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações contratuais a que está sujeito ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo, nomeadamente as relativas à execução do plano de investimento e financiamento do projeto referido no respetivo Termo de Aceitação e ao reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados.

3. A garantia bancária prestada será progressivamente reduzida à medida do pagamento das prestações de reembolso, de acordo com o respetivo plano prestacional aprovado e na proporção das mesmas sobre o montante do incentivo atribuído a título reembolsável.
4. A presente garantia vigorará pelo prazo de ____ anos a contar da data da sua emissão.
5. A presente garantia manter-se-á firme e válida ainda que a obrigação principal se extinga ou seja declarada inválida, por rescisão do Termo de Aceitação a que respeita.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

-----, ---- de ---- de 20-----

O GARANTE

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

Imposto de Selo
Pagamento por meio de verba
Artº :...../Euros.....

⁴ Minuta a utilizar para os projetos apresentados ao abrigo dos Sistemas de Incentivos no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020.

⁵ Indicar a designação abreviada do sistema de incentivos a que apresenta candidatura.

⁶ Indicar o número da Portaria que cria

Anexo 5 - Minuta de Contrato Seguro de Caução

- Garantia após Encerramento do Investimento
- Pagamento a título de Adiantamento Contra Garantia
- Pagamento a título de Adiantamento Contra Fatura

MINUTA SEGURO DE CAUÇÃO⁷

Ao

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM

SEGURO DE CAUÇÃO Nº

CANDIDATURA Nº:

⁷ Minuta a utilizar para os projetos apresentados ao abrigo dos Sistemas de Incentivos no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020.

Entre (Seguradora), com número de pessoa coletiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de, com sede em e capital social de.....euros, doravante designada por **Seguradora e**(Empresa), com número de pessoa coletiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de, com sede em e capital social de.....Euros **OU**, empresário em nome individual, NIF, residente em, na qualidade de **Tomador de Seguro**, estabelece-se o presente **Contrato Seguro de Caução à primeira solicitação a favor do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM), adiante designado por Segurado (Beneficiário)**, que se regula pelas cláusulas a seguir identificadas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Ao abrigo do Sistema de Incentivos _____⁸, criado e regulamentado pela Portaria n.º _____⁹ e do respetivo Termo de Aceitação, foi atribuído à empresa supra identificada e ora designada por Tomador de Seguro, um incentivo financeiro, de natureza reembolsável, no valor de euros. _____

Cláusula 2ª

(Âmbito da garantia)

⁸ Indicar a designação abreviada do sistema de incentivos a que apresenta candidatura.

⁹ Indicar o número da Portaria que cria e regulamenta o sistema de incentivos a que se candidata.

1- O presente contrato de seguro de caução garante o valor de euros (por extenso), correspondente a 25% do montante do incentivo reembolsável em dívida concedido ao Tomador de Seguro, nos termos do Termo de Aceitação acima referido, acrescido de juros legais e moratórios exigíveis e de eventuais encargos que o Segurado (Beneficiário) venha a reclamar, emergentes da situação de incumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo Tomador de Seguro no âmbito da Candidatura nº M1420 - XXXXXX. _____

2 - A Seguradora responsabiliza-se como principal pagadora perante o Segurado (Beneficiário), por lhe fazer o pagamento, no prazo máximo de 20 dias úteis, das importâncias que este solicitar ao primeiro pedido por escrito bem como dos respetivos juros, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Tomador de Seguro, se este não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações contratuais a que está sujeito ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência da assinatura do Termo de Aceitação, nomeadamente as relativas à execução do plano de investimento e financiamento do projeto objeto da referida candidatura e ao reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados. _____

Cláusula 3ª

(Redução da garantia)

O montante da garantia prestada será progressivamente reduzido à medida do pagamento das prestações de reembolso, de acordo com o respetivo plano prestacional aprovado e na proporção das mesmas sobre o montante do incentivo atribuído a título reembolsável e desde que o beneficiário assim o aprove e comunique à seguradora. _____

Cláusula 4ª

(Prémio)

1- O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do presente contrato de seguro.

2- Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice. _____

Cláusula 5ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir das zero horas do dia (data), desde que o prémio ou fração inicial seja pago na data do seu vencimento. _____

Cláusula 6ª

(Vigência)

A presente garantia vigorará pelo prazo acordado para a liquidação do plano de reembolso do incentivo reembolsável (incluindo os respetivos reajustamentos), automaticamente renovável por um único período de 12 meses. _____

Cláusula 7ª

(Cláusula de inoponibilidade)

1-O presente contrato seguro de caução manter-se-á firme e válido, ainda, que o contrato principal se extinga ou seja declarado inválido, por rescisão do Termo de Aceitação a que respeita. _____

2- O eventual incumprimento das obrigações do Tomador de Seguro para com a Seguradora não prejudica os direitos do Segurado (Beneficiário) decorrentes deste contrato de seguro de caução, não podendo a Seguradora opor ao Segurado (Beneficiário) a invalidade ou a resolução do contrato. _____

Cláusula 8ª

(Lei aplicável)

A lei aplicável ao presente contrato é a portuguesa. _____

Cláusula 9ª

(Arbitragem e foro competente)

- 1- Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro de caução podem ser resolvidas por meio de arbitragem a efetuar nos termos da respetiva lei em vigor. _____
- 2- O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o foro da Comarca da Madeira, com renúncia expressa a qualquer outro. _____

Cláusula 10ª

(Comunicações e notificações)

- 1- As comunicações e notificações do Tomador de Seguro e do Segurador a ser feitas ao abrigo do presente contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro para a última morada constante do contrato ou, entretanto, comunicada nos termos previstos no número seguinte. _____
- 2- Todavia, a alteração de morada ou de sede do Tomador do seguro ou do Segurado deve ser comunicada ao Segurador nos 30 dias subsequentes à data em que se verifiquem, sob pena das comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes. _____

-----, ---- de ---- de 20-----

Segurador: _____

(reconhecimento legal da assinatura, na qualidade e poderes para o ato)

Tomador do Seguro: _____

(reconhecimento legal da assinatura, na qualidade e poderes para o ato)